



Número: **0519219-60.2019.8.05.0001**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR**

Última distribuição : **09/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **05192196020198050001**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
FACIL SOLUCAO EM SERVICOS - EIRELI - EPP (AUTOR)	
MARIA QUITERIA CLAUDINO (AUTOR)	
FACIL SOLUCAO EM SERVICOS - EIRELI - EPP (REU)	

Outros participantes	
Ministério Público do Estado da Bahia (PERITO DO JUÍZO)	
JOAO GLICERIO DE OLIVEIRA FILHO (PERITO DO JUÍZO)	
	JOAO GLICERIO DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (AUTOR)	
	MATEUS PEREIRA SOARES (ADVOGADO) DIEGO MARTIGNONI (ADVOGADO)
ESTADO DA BAHIA (AUTOR)	
MUNICIPIO DE SALVADOR (AUTOR)	
UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL (AUTOR)	
BANCO BRADESCO SA (AUTOR)	
	PAULO ROCHA BARRA (ADVOGADO) MARCIA ELIZABETH SILVEIRA NASCIMENTO BARRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
222267134	26/01/2021 17:41	Sentenças	Sentença



SENTENÇA

Processo nº: **0519219-60.2019.8.05.0001**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais,
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -
Autofalência**
Autor: **FACIL SOLUÇÃO EM SERVIÇOS EIRELI - EPP**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>**
Principal << Nenhuma informação disponível >>:

Vistos, etc.

Fácil Soluções e Serviços – EIRELI – EPP, através de advogada, apresentou pedido de autofalência, tendo alegado o seguinte:

A Requerente possui personalidade jurídica de direito privado. O objeto mercantil refere-se a locação de mão de obra temporária, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador.

Em decorrência da enorme e duradoura crise econômica que abala o Brasil, a Requerente passou a sofrer com calotes de seus parceiros, o que impactou de modo astronômico seu negócio.

A presente situação da empresa requerente não é satisfatória, visto que encontra-se em situação difícil, impedida de saldar suas dívidas perante credores.

É o que importa relatar.

Trata-se pedido de autofalência.

A parte autora comprovou que preenche todos os requisitos previstos no art. 105 da Lei 11.101/2005, não havendo qualquer razão para não se acolher o pedido de decretação de sua autofalência.





Ante ao exposto e com base no quanto estatuído nos arts. 97, I; 99 e 105 da Lei Federal 11.101/2005, DECRETO a falência da empresa Fácil Soluções e Serviços – EIRELI – EPP, com sede na Avenida Otávio Mangabeira, nº 39, sala 101, Boca do Rio, CEP 41.706-690, pelo que determino:

A) Nomeio como Administrador Judicial, o Dr. João Glicério de Oliveira Filho, Doutorado em Direito Público pela UFBA, com endereço profissional na Rua da Paz, sem número, UFBA, CEP 40.150-140, Salvador – Bahia, telefone (71) 98813-8000, e-mail Joaoglicerio@reestruturaaj.com.br, arbitrando seus horários em 2% (dois por cento) na forma preconizada pelos §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Federal 11.101/2005, devendo ser intimado, por e-mail ou telefone, para, em 48 (quarenta e oito) horas, firmar o termo de compromisso e, em seguida, deverá proceder a arrecadação de todos os bens e documentos COM URGÊNCIA, bem como a avaliação dos bens, no local em que se encontram, para a realização do ativo, ficando sob sua guarda e responsabilidade, diligenciando a lacração, devendo informar ao Juízo quanto a viabilidade da continuidade das atividades da empresa.

No que tange ao relatório de que trata o art. 22, III, "e" da Lei 11.101/2005, deverá o Sr. Administrador distribuí-lo como incidente, bem como as manifestações acerca do mesmo deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente.

B) Fixo o termo legal – art. 99, II – nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto;

C) Determino a intimação pessoal dos sócios da falida;





D) Seja intimada a falida para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar relação nominal de credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos créditos (art. 99, III);

E) Que seja publicado edital dando publicidade da relação de credores, com fixação do prazo de 15 (quinze) dias para habilitações e divergências entregues diretamente ao Administrador Judicial – art. 99, IV e art. 7º, § 1º - que deverão ser encaminhadas ao administrador judicial através de e-mail que será criado especialmente para tal desiderato e divulgado no edital;

F) Eventuais impugnações alusivas ao Edital de que trata o art. 7º, §2º, da Lei Federal 11.101/2005, deverão ser protocoladas como incidente à falência, no prazo de quinze dias, contados da publicação do edital, instruídas e julgadas separadamente;

G) Com base no quanto estatui o art. 99, V, determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses ditas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mencionada Lei, ficando de igual modo suspensa a prescrição.

H) Proibição da prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida e dos seus sócios ou ex-administradores, os quais administraram a Fácil Soluções e Serviços – EIRELI – EPP, nos cinco anos anteriores à decretação do regime de liquidação extrajudicial, diligência necessária para salvaguardar os interesses das partes envolvidas, vez que nenhum outro bem consta em nome da Operadora (art. 99, VI e VII da LFRE);

I) Oficie-se , na forma preconizada no art. 99, X e XIII, aos órgãos e repartições públicas – União, Estado, Município, Banco Central, Detran, Receita Federal, JUCESP e JUCEB, para fins de atendimento do quanto ditado pelo art. 99, VIII e 102, podendo a





comunicação se processar eletronicamente; oficie-se, de igual, modo à Corregedoria Geral de Justiça da Bahia solicitando seja comunicado a todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Estado da Bahia a indisponibilidade de bens em nome da falida e seus administradores, devendo tal constrição também ser encaminhada a todas as Corregedorias do País para idêntica finalidade, assim como ao DETRAN - Bahia, procedendo-se constrição via RENAJUD e INFOJUD, para encaminhamento das declarações de renda dos últimos cinco anos;

J) Que seja expedido ofício à Receita Federal para que encaminhe declarações de imposto de renda da falida dos últimos cinco anos e dos sócios e/ou ex-administradores;

L) Intimação do Ministério Público, Fazendas Federal, Estadual e Municipal onde a falida tenha estabelecimento, para conhecimento da quebra decretada;

M) Que sejam expedidos ofícios à Comissão de Valores Mobiliários, Departamento Nacional de Registro de Comércio, Diretoria de Portos e Costas, Departamento de Aviação Civil, Empresas de Telecomunicações e Departamento Nacional de Trânsito, para que informe a este Juízo quanto à existência de bens em nome da falida e dos sócios e/ou ex-administradores, lançando-se as anotações de indisponibilidade de bens;

N) Publicação de Edital na forma do art. 99, § único, da LFRE, contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores;

O) Que sejam oficiadas as Corregedorias Gerais das Justiças Estaduais de todo o país e do Distrito Federal, para que dêem ciência aos cartórios de registros de imóveis respectivos acerca da falência





da devedora, determinando a proibição da prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida e dos sócios e/ou ex-administradores;

P) Que seja oficiado o Banco Central, para que proceda o bloqueio de todas as contas e aplicações financeiras em nome da empresa falida e dos seus sócios, preferencialmente pelo sistema BACENJUD;

Q) Que seja procedida a constrição, via RENAJUD, dos veículos integrantes do patrimônio da falida e dos sócios;

R) Que sejam atualizados os dados do processo no SAJ, para conste como FALÊNCIA, e a parte autora, MASSA FALIDA Fácil Soluções e Serviços – EIRELI – EPP,

S) Após o cumprimento das determinações anteriores, determino seja dada vista dos autos ao Ministério Público;

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador(BA), 26 de janeiro de 2021.

Benicio Mascarenhas Neto
Juiz de Direito

